

da Administração Financeira do Estado declarou este crédito nas condições legais de ser decretado.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 27 de Março de 1915.—*Manuel de Arriaga—Joaquim Pereira Pimenta de Castro—Pedro Gomes Teixeira—Guilherme Alves Moreira—José Jerónimo Rodrigues Monteiro—José Joaquim Xavier de Brito—Teófilo José da Trindade—José Nunes da Ponte—José Maria Teixeira Guimarães—Manuel Goulart de Medeiros.*

DECRETO N.º 1:449

Sob proposta do Ministro do Interior, usando da faculdade concedida ao Governo no n.º 1.º do artigo 34.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, guardadas as prescrições consignadas no § 3.º do mencionado artigo e no artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, com fundamento, nos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 13.º, 18.º e 31.º do decreto n.º 1:176, de 27 de Novembro, publicado em 7 de Dezembro de 1914, que reorganizou o corpo de polícia civil da Guarda, ao abrigo da lei n.º 275 de 8 de Agosto último.

Hei por bem determinar, ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do do Interior, um crédito especial, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 945\$62, importância indispensável para o completo pagamento, no ano económico corrente, dos vencimentos do pessoal de que ficou composto o mesmo corpo de polícia e do subsídio ao seu cofre de pensões, devendo, para esse efeito, no capítulo 3.º do orçamento do Ministério do Interior para o ano económico de 1914-1915, ser reforçadas as dotações dos artigos 7.º e 10.º com 708\$74 e 236\$88, respectivamente.

Nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 6.º do decreto-lei de 11 de Abril de 1911, o Conselho Superior da Administração Financeira do Estado declarou este crédito nas condições legais de ser decretado.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 27 de Março de 1915.—*Manuel de Arriaga—Joaquim Pereira Pimenta de Castro—Pedro Gomes Teixeira—Guilherme Alves Moreira—José Jerónimo Rodrigues Monteiro—José Joaquim Xavier de Brito—Teófilo José da Trindade—José Nunes da Ponte—José Maria Teixeira Guimarães—Manuel Goulart de Medeiros.*

DECRETO N.º 1:450

Sob proposta do Ministro do Interior, usando da faculdade concedida ao Governo no n.º 1.º do artigo 34.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, guardadas as prescrições consignadas no § 3.º do mencionado artigo e no artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, com fundamento nas alíneas a) e b) do artigo 2.º, artigos 10.º, 11.º e 12.º do decreto n.º 1:109, de 27 de Novembro, rectificado em 10 de Dezembro do ano findo, que reorganizou o corpo de polícia civil de Leiria, ao abrigo da lei n.º 275, de 8 de Agosto último:

Hei por bem determinar, ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do do Interior, um crédito especial devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 1.684\$40, importância indispensável para ocorrer, durante o actual ano económico, ao completo pagamento dos vencimentos do pessoal de que ficou composto o citado corpo de polícia, devendo a referida im-

portância ser adicionada ao artigo 7.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério do Interior, para o corrente ano económico, na parte subordinada à rubrica «Polícias dos demais distritos—Leiria».

Nos termos da alínea a), do n.º 2.º do artigo 6.º do decreto-lei de 11 de Abril de 1911, o Conselho Superior da Administração Financeira do Estado declarou este crédito nas condições legais de ser decretado.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 27 de Março de 1915.—*Manuel de Arriaga—Joaquim Pereira Pimenta de Castro—Pedro Gomes Teixeira—Guilherme Alves Moreira—José Jerónimo Rodrigues Monteiro—José Joaquim Xavier de Brito—Teófilo José da Trindade—José Nunes da Ponte—José Maria Teixeira Guimarães—Manuel Goulart de Medeiros.*

DECRETO N.º 1:451

Sob proposta do Ministro do Interior, usando da faculdade ao Governo concedida no n.º 1.º do artigo 34.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, guardadas as prescrições consignadas no § 3.º do mencionado artigo e no artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, com fundamento nas alíneas a) e b) do artigo 2.º, artigos 7.º, 8.º, 15.º e 28.º do decreto n.º 1:111, de 27 de Novembro de 1914, que reorganizou o corpo de polícia civil de Portalegre, ao abrigo da lei n.º 275, de 8 de Agosto último.

Hei por bem determinar, ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do do Interior, um crédito especial, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 1.164\$50, importância indispensável para ocorrer, durante o actual ano económico, aos encargos resultantes da imediata execução do citado decreto, devendo da mencionada importância ser adicionada no capítulo 3.º do orçamento do Ministério do Interior, para o actual ano económico, na parte subordinada à rubrica «Polícia dos demais distritos—Portalegre», a de 927\$86 ao artigo 7.º, para completo pagamento dos vencimentos do pessoal de que ficou composto o referido corpo de polícia, e a de 236\$64 ao 10.º, para satisfação de subsídio ao seu cofre de pensões.

Nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 6.º do decreto-lei de 11 de Abril de 1911, o Conselho Superior da Administração Financeira do Estado declarou este crédito nas condições legais de ser decretado.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 27 de Março de 1915.—*Manuel de Arriaga—Joaquim Pereira Pimenta de Castro—Pedro Gomes Teixeira—Guilherme Alves Moreira—José Jerónimo Rodrigues Monteiro—José Joaquim Xavier de Brito—Teófilo José da Trindade—José Nunes da Ponte—José Maria Teixeira Guimarães—Manuel Goulart de Medeiros.*

DECRETO N.º 1:452

Sob proposta do Ministro do Interior, usando da faculdade ao Governo concedida no n.º 1.º do artigo 34.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, guardadas as prescrições consignadas no § 3.º do mencionado artigo e no artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, com fundamento nos artigos 2.º, 3.º, 5.º (este rectificado no *Diário do Governo* n.º 231 de 9 de Dezembro de 1914) 8.º, 11.º e 14.º do decreto n.º 1:131 de 3 de Dezembro de 1914, que reorganizou o corpo de